



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 129/93, de 16 de novembro de 1993.

Autoriza instalação Repetidora de televisão e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar na sede do Município dois (02) canais de repetidora de sinal de Televisão por Satélite.

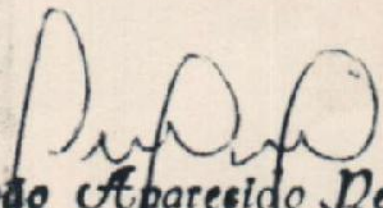
Parágrafo Único — Os canais a que se refere o caput deste artigo serão das emissoras SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO-SBT E REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO.

Artº 2º — As despesas com a aquisição dos equipamentos necessários ao cumprimento dos objetivos da presente Lei serão cobertos com dotação orçamentária própria e a manutenção dos mesmos canais obedecerá a seguinte classificação contábil prevista no orçamento:

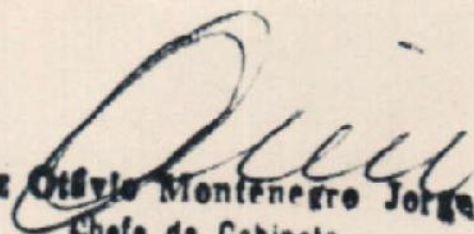
- 2007 — Poder Executivo
- 2007 — Secretaria de Obras Viação e Urbanismo
 - 05 — Comunicações
 - 22 — Telecomunicações
 - 136 — Serviços Especiais de Telecomunicações
 - 17 — Manutenção do Sistema de Televisão.

Artº 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 16 de novembro de 1993.


João Aparecido Descon
Prefeito Municipal




Luis Otávio Montenegro Jorge
Chefe de Gabinete